Protocolo Acervo:

2019.1.1.00241-62

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MAÇO 40 ARM 9 GAV. 25

INTERESSADO:

ASSUNTO: CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

PAPEIS RELATIVOS A DEMARCAÇÃO DAS TERRAS DO ENGENHO VELHO E ENGENHO NOVO. ANO 1762

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

SEDAP/PR - IMPRESSO Nº 47

MINISTERIO DA FAZENDA

THESOURO NACIONAL

a

Archivo

da Directoria do Patrimonio Nacional

(Art. 112, lettra a, do Dec. 7.751, de 23 de Dezembro de 1909)

LIVRO DE REGISTRO N. FLS.

numero do armario 9

» *da gaveta* 25

» *do processo no maço* 40

40

assumpto ou natureza Papeis relativos a demarcação das terras do Engenho Velho e Engenho Novo (Ministerio da Fazenda)

1

Eng.ºs Novos 1769

Nº 8

Auto de determinação das terras que ficão
não pertencendo ao Engenho novo dos Jezuitas
das que ficão pertencendo ao Velho

Nº 8

Appº 1-

30-5-1769

Anno do Nascimento de Nosso Se
nhor Jesus Christo de mil e sete centos e secenta
e doze annos aos trinta dias do mez de Março
do dito anno nesta cidade de Lisboa Occidental pelo
Desembargador Manoel da Fonseca Brandão
me foram entregues as Portarias adiante mas
dando me a autos a fim de proceder como for direito sobre
para a execução do que nellas se determina, e
que fazem este termo, que eu Agnaldo Gonçalves
Pereira escrevi

Pereira

[illegible] se caõ vindo em praça publica as chacaras
de Engenho Velho na forma que asseguraõ o Padre
Fundaõ; e dito Engenho confina com o Engenho Novo
em alguns pontos por campos, e paragens, donde naõ
ha sinaes permanentes que possaõ servir de demarcaçaõ
ou baliza entre os ditos Engenhos, devendo o Novo ser
vendido inteiro com suas terras proprias; e se faz
preciso para evitar duvidas se fixarem assinados
em os marcos necessarios que permaneçaõ, e demarcaõ
acabado o tempo de demarcaçaõ: Cuja diligencia
Vm mandara fazer logo judicialmente com assistencia
sua, fazendo-se o auto, e assentos necessarios donde pos
tenha de correr para correr as fixuras, e delles se poderem
utilizar as partes interessadas, alem da utilidade que se
segue ao publico, e Real. Deos Guarde a Vm
R.o em Palacio a 4 de Fevereiro de 1752

Conde de Bobadella

D. Fez Marcelda

Ignacio Brandão

Sendo o que V.M. mandou em carta de 28 do Corrente sobre a composição desta Freguezia de Almoinha do Espirito Santo a Area de Judeos de terra inculta, que para indirectas o Limo entornar tinha do Engenho novo, Nella se procurou tirar dos fundos da Sua Cácara, dando-lhe outro preciso equivalente, tanto em qualid.e, como em quantid.e aos lados da Mesma Cácara: Com o que tem muitos prejuizos Cauza V.M. examinado com Lavradores peritos a Materia No Acto da mesma divisão, ameiando ficava remedeado damno sem prejuizo algum das cc.as do Engenho Novo: Mas que para ad.e Composição fazer vigorosa para o futuro he necessaria Faculdade expressa minha, Me Informou com Parecer de V.M., que mandara fazer os termos convenientes e Clausulas devidas, para que estas se Sigam Leis de contendas judiciaes; e as Sentenças da Legalidade com que trabalhadas em conformid.e das Reaes ordens Rg.a V.M. Palacio a 29 de Março de 1762

Conde de Bobadella

Manoel de Saldanha Brandão

4

por Ser odito juramento de baixo de Negro em que deverá fa-
zer, e cumprir bem e verdadeiro obrigados. E vindo Ava-
liadores Cortar por cima determinando os ditos Avaliadores cima e Coutra por cima
de terras, declararão que o valor delua, tanto em quantidade
como a respeito da qualidade he equivalente ao de outra, e que
não julgavão haver excesso que Repor tanto da parte da Ven-
dida, como da dita Antonia Borges do Espirito Santo.
Da vista do que mandou o dito Dezembargador fazer este de-
marcação de terra que se Medio tirado o marco de Pedra e Cal
dentro dos sobreditos limites, e divisões. E Logo mandou
fazer este auto em que assignou com o dito Alferes Co-
sobredito Joze de Medeiros, que Serve de Escrivão, e os
Avaliadores Joze de Gouveia Rosado, e Matheus Pinto
Guimarães, e eu Ignacio Glz. de Carvalho, que escrevy, e assi
Escrivão

Ignacio Glz. de Carvalho

Matheus Pinto Guimarães

Joze de Medeiros

Feita a demarcação na forma expendida assim
do teor deste auto com o Dezembargador
Luis Cardoso da Fonseca Brandão, de que faz
este termo, que eu Ignacio Glz de Carvalho

Decano Ribeiro

Sello 1º

Sentença sobre a Medição feita em de-
fensa de Arrayal, e Offen do Mte. Cha-
gas, e a forma da mesma demarcação, e Auto
de Campo bem notorio Roteiro feito de
Janr. 8. de Maio de 1762

Manoel de Sousa Brandão

Auto de demarcação das terras pertencentes ao engenho novo na parte do Rio Sergipe

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Sete centos e Quarenta e quatro annos, aos vinte e dois dias do mez de Março do dito anno, veyo o Desembargador Manoel da Fonseca Brandão commigo Escrivão deste Alqueire to da commissão Joseph Tavares a vir a este engenho novo para effeito de em virtude da Portaria do Illustrissimo Excellentissimo Conde de Bobadella General desta Praça, Governador destas Capitanias, demarcar as terras que ficarão pertencendo ao dito engenho novo naquellas partes, emque por falta de Escrituras estavão, e que não podião haver duvidas para o futuro entre os que havião demarcado as terras que ficarão divididas para o engenho velho naquellas partes com finezas, onde se commarcão e balizas podia haver estabelecimento distincto de sua divisão: e para este effeito mandou vir perante si a Joseph de Azevedo, morador naquelle Continente, para ser informado que este tinha formal intelligencia dos limites da agulha, e ventor pella qual o dito Senhor ao qual deferio o juramento dos Santos Evangelhos para que fizesse em hum livro delle Escrivão debaixo do qual lhe encarregou que bem, e verdadeiramente, sem dolo ou malicia dirigisse os limites das terras naquelles lugares, e para aquelle largares, que ao Embargador tinha destinado a separação das terras, que ficavão pertencendo ao engenho novo, como tambem declarasse se a agulha, comque havia de fazer esta divisão estava certa, bem apontada. E recebido o dito juramento, debaixo delle declarou que a dita agulha estava certa, bem apontada, e que tambem debaixo da consciencia prometia fazer a divisão mencionada dirigindo os limites pela mesma agulha como era dirigido. Logo logo o dito Desembargador commigo Escrivão, e dito Manoel, e dito Joseph

Joze[illegible] Tavora a Cam[illegible] vay dar nesse ri-
[illegible] grande no lugar onde se Sahe de di-
vizão, e demarcar que aquella parte pertencendo ao engenho novo dita[illegible] que era pertencentes ao Engenho velho, cahi da parte direita do dito Caminho indo para o dito Indarate mandou Mr Dezembargador Pinçar hum marco de pedra como os mais que ficão intermunhar, e qual marco tem por norte a Serra, e bivia o Mr Dezembargador mandou dar Pinçar o lugar, onde mais adiante achava Linea em distancia de cento e trinta e quatro braças para o menos daquelle acto lugar, e Pincado o dito marco abeira do dito Caminho mandou ao dito Pilloto Joze Tavora que da[illegible] para a parte da Serra de Tacarassá dirigisse o Rumo que levava correndo ficando a aguada ver tente da dita Serra pertencendo ao engenho novo, e aquella que fica ao dito marco, por ella se seguir o Rumo de Nordeste quarta de Leste para a Serra proxima ficando a esquerda vertente della para a parte do engenho novo pertencendo ao mesmo engenho novo, e aquella que fica para a parte do engenho velho ficão pertencendo ao dito Gulares Pereira que tem tomado datas de terras, e minas e pella mesma forma dada ao Procurador o Doutor Francisco Cardoso de Siqueira de Mello e nesta forma fica pertencendo a divizão por esta parte: e logo poucas braças distante do Caminho indo para a parte esquerda a beira do dito Caminho, onde [illegible] Mr Dezembargador que Ouvidor Joaõ Ferreira da Rosa, e Pinçou hum pequeno marco que este mandou Pinçar para Signal de sua divizão, mandou o dito Mr Dezembargador Ouvidor Dentar a aguada, e que della para a parte da Serra que cay sobre as terras do engenho novo dirigisse o Rumo que levava seguindo ficando as aguas vertentes da dita Serra pertencendo ao engenho novo, e aquella que fica ao dito marco, por ella Serra seguir o Rumo de Nordeste para a dita Serra proxima ficando vertente della para a parte do engenho novo pertencendo ao mesmo engenho novo athe da continuação della athé a outra ponta da uma Serra, que vay [illegible] nas ditas vargens, onde segue outro caminho de mesmo engenho novo para o engenho velho. E sabendo

[illegible] daquelle lugar [illegible]
[illegible] caminho que vay [illegible]
[illegible] abeira delle [illegible] direita, onde [illegible] outro marco que
[illegible] Dona Anna correa, [illegible]
[illegible] tinear com marco de pedra [illegible]
por testemunha aopé, em [illegible] marco [illegible]
a letra = P. = e delle manda dirigir o [illegible]
ra, ao Poente proximo para [illegible] das antes
da dita Dona Anna correa [illegible] e meio, e [illegible]
para aquella parte do dito marco deste dirigir a ponta [illegible]
morro, e lomba de pedra olhando ao Sudueste quarta
oeste, e nadita lomba de pedra se [illegible] aopé, e
dali para diante vay seguindo em toda a [illegible]
delle [illegible] que vay para o [illegible]
marco pertencendo ao [illegible] vay para a parte do
gem delle pertencendo ao que [illegible] das mesmas
vertentes na forma do titulo das suas [illegible]
E delle ditto marco mandou o dito Desembargador
dirigir o rumo direita para a outra parte do [illegible]
caminho se dirigio o rumo de Nordeste digo e [illegible]
rumo de Nordeste [illegible] dirigio o rumo de Nornor
deste [illegible] ao [illegible] proximo onde [illegible] rumo
marco de pedra e cal [illegible] testemunhas aopé, E nadita marco
e delle a letra = P. = e delle ditto marco se seguio
pela parda o mesmo rumo [illegible] o rumo de Norte quarta
de Nordeste [illegible] entrada que vem do Retreguinho para
o campo novo, antes de [illegible] aquella emprazada distancia
se lançou hum marco de pedra e cal [illegible] testemunhas
que vai dito nelle a mesma letra = P. = e delle ditto marco
se seguio o mesmo rumo de Norte quarta de Nordeste pela
[illegible] entrada, e seguindo pelo campo [illegible] o lugar, em
o mesmo campo se lançou hum marco de pedra e cal com
testemunhas aopé, e delle ditto marco seguio o rumo
Norte Sul cortando por terras nossas [illegible]
de Antonia Borges do Espirito Santo [illegible] o
mesmo rumo das Portas de Pitacara que [illegible]
Cecilia correa de Azevedo junto aonde [illegible] com mar-
co de pedra com a mesma letra P. nelle esculpida, com
findou a demarcação, e divisão das terras dos engen-
hos dirigida aquelle Desembargador Juiz, Galeria das, e divi-

[illegible] [illegible] [illegible] [